



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



MUNICIPIO DE CARNEIRINHO-MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024

TIPO: “TIPO MENOR PREÇO GLOBAL”

REGIME DE EXECUÇÃO: “Empreitada Integral”.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG; EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO ANEXO DESTES EDITAIS.

DATA DA ABERTURA: 21 de maio de 2024, À PARTIR DAS 08:30 HS. (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS).

DIA, LOCAL E HORÁRIO DA VISITA TÉCNICA: SERÁ FRANQUEADA A OCORRER NOS DIAS 17 e 20 de maio de 2024, com início às 08:00 hs. e término às 16:00 hs. de cada data, com agendamento prévio na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Av. Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Jardim Primavera, Carneirinho-MG, através do telefone (34) 3454-0248, com saída do local mencionado.

LOCAL: AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, Nº 284, CENTRO - CARNEIRINHO/MG

CARNEIRINHO-MG, 26 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO DE FREITAS
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



APRESENTAÇÃO

O objeto das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG; EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO ANEXO DESTES EDITAL.**

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguidas pela entidade promotora da licitação e licitante.

Os envelopes de nº 1(*PROPOSTA COMERCIAL*) e nº 2(*DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*) serão recebidos na sessão pública de processamento da Concorrência Pública, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos. Depois de aberta a sessão não será aceito novos representantes dos proponentes, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para qualquer manifestação.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o(a) Agente de Contratação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento da Concorrência Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXOS DO EDITAL

- Minuta do contrato – **Anexo I.**
- Declaração de Idoneidade – **Anexo II.**
- Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – **Anexo III.**
- Modelo de Indicação de Representante para participar da Concorrência Pública – **Anexo IV.**
- Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – **Anexo V.**
- Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP) – **Anexo VI.**
- Modelo para Apresentação Planilha de Quantitativos e Preços dos Serviços, contendo os Quantitativos, o Orçamento de Referência e respectiva Memória de Cálculos - **Anexo VII.**
- Modelo para Apresentação Cronograma Físico-Financeiro da Execução dos Serviços – **Anexo VIII.**
- Modelo de Proposta – **Anexo IX.**
- Declaração de Responsável Técnico – **Anexo X.**
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação – **Anexo XI.**
- Modelo declaração quanto a Lei Federal nº. 13.080/2015– **Anexo XII.**
- Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – **Anexo XIII.**
- Modelo declaração de que a licitante dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação – **Anexo XIV.**
- Modelo de declaração de Responsabilidade Ambiental– **Anexo XV.**
- Projeto Básico – **Anexo XVI.**
- Memorial Descritivo – **Anexo XVII**
- Memorial de Cálculos – **Anexo XVIII.**
- Decreto nº 3.067, de 04 de agosto de 2023 – **Anexo XIX.**

FAZEM PARTE AINDA DO PRESENTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, CROQUI PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO, E ETC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG; EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO ANEXO DESTES EDITAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO**, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, sito na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024**, do “**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de Empreitada Integral**”. As propostas serão abertas às **08h30min. (oito horas e trinta minutos)** do dia **07 DE MAIO DE 2024**, no endereço acima, sendo que os **envelopes 01 – Habilitação e envelope 02 – Proposta de Preços deverão ser protocolizados até as 08h15 min. (oito horas e quinze minutos)** do dia **21 DE MAIO DE 2024**, no protocolo da Prefeitura, com a finalidade supra, esclarecendo que a presente licitação e subsequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação posterior, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

1. DO OBJETO E O VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA EFEITO DA PROPOSTA

1.1. Tem por objeto o presente edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG; EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO ANEXO DESTES EDITAL.**

1.2. *Nos termos do Art. 6º da Lei nº 12.462/11, a planilha orçamentária somente tornará pública apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.*

1.3. Os memoriais, os desenhos, os quantitativos, as especificações técnicas e outros documentos dos Projetos de Engenharia, que dizem respeito à presente Licitação, são parte integrante deste Edital.

1.4. O valor máximo global admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pelas proponentes é de **R\$ 278.640,18 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e dezoito centavos).**

2. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



2.1.1. Será vedada a participação de empresa;

2.1.2. Em consórcio;

2.1.2.1. Com falência decretada ou concordata;

2.1.2.2. Declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.1.2.3. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta e indireta com o licitante.

2.1.2.4. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024**, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

2.2.2. As licitantes deverão prestar **GARANTIA NO LIMITE DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA PREFEITURA**, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme dispõe o art 58 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro; Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

2.2.3. Caso o interessado opte por depósito, o mesmo deverá ser realizado sob depósito identificado, na conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG, na **conta corrente nº 3385-5 – Ag. 1021 – Banco Bradesco S/A**.

a) A garantia deverá ser apresentada no envelope nº 02 (Documentos de Habilitação).

b) A garantia será liberada depois de decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

c) Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.2.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica

a) **Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com foto) e que indique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa ou do empresário individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidações devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

2.2.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Inc. III, Art. 62 Lei Federal 14.133/21).

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para esta Concorrência Pública, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:

a) Não vencidos;

b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

c) Cuja exigibilidade esteja suspensa;

2.2.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pela Secretaria ou Cartório do Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede.

b) Balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial ou através do SPEED/ECD, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a licitante boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) Os Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Seca (ILS), devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (contendo nome e número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, com firma reconhecida de ambos, que deverão apresentar os seguintes resultados:

ILG $\geq$ 1,0 - ILC $\geq$ 1,0 e ILS $\geq$ 0,50 resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



$$\underline{\text{ILG}} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\underline{\text{ILC}} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\underline{\text{ILS}} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) 1. - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em planilha ou memória de cálculo juntados ao balanço.

d) Prova de ter a empresa Patrimônio Líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização, através de índices oficiais.

2.2.1.4. Quanto à Qualificação Técnica

a) Certidão de Quitação de Débito e Registro ou Inscrição da pessoa jurídica da sede do licitante, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

a.1.) Caso a licitante tenha seu registro do CREA em outro estado, somente poderá participar do aludido certame se a mesma apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e o inciso II, do art. 1º da Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

b) Certidão de Quitação de Débito e Registro da Pessoa Física junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dos RT dentro de seu prazo de validade;

b.1) Caso o RT tenha seu registro do CREA em outro estado, somente poderá participar do aludido certame se o mesmo apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e o inciso II, do art. 1º da Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

c) Atestado(s) passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgãos da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, em nome da licitante e do profissional comprovadamente inscrito no CREA ou CAU como RT – Responsável Técnico e, anexo a certidão de acervo do CREA ou CAU, de acordo com a Resolução nº 317/86 do CONFEA, ou ART/RRT do aludido Atestado comprovando que tenham executado serviços de natureza similar ao objeto do presente termo, os quais comprovem aptidão para desempenho das atividades ora licitadas, **na quantidade mínima de 01 (um) atestado.**

2.2.1.5. As empresas, além dos documentos exigidos nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.4., apresentarão dentro do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

- a) Declaração de Idoneidade – Anexo II;
- b) Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo III;
- c) Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



- d) Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP) – Anexo VI;
- e) Declaração de Responsável Técnico – Anexo X;
- f) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação – Anexo XI;
- g) Declaração quanto a Lei Federal nº. 13.080/2015– Anexo XII;
- h) Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – Anexo XIII;
- i) Declaração de que a licitante dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação – Anexo XIV;
- j) Declaração de Responsabilidade Ambiental– Anexo XV;
- l) Declaração de que trata o Anexo I, ou Anexo II ou III do ANEXO XIX (Decreto nº 3.067/2023), conforme o caso.**

2.2.1.6. As visitas técnicas serão franqueadas, a ocorrer nos **dias 17 e 20 DE MAIO DE 2024**, com início às **8:00 hs.** e término às **16:00 hs.** de cada data, devendo o(s) interessado(s) agendar previamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

A licitante designará um Responsável Técnico, para efetuar a referida visita técnica, comprovando através de documento de identificação profissional e pessoal, de no mínimo de 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista).

2.2.1.6.1. Quem se interessar em realizar visita técnica deverá agendar previamente, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2.2.1.6.2. Aos interessados em efetuar a visita técnica de que trata o subitem anterior, deverá proceder ao agendamento, que poderá ser feito pessoalmente no endereço citado no mesmo subitem 2.2.1.6.1. ou através do Fone: (34) 3454-0248.

2.2.1.7. A Administração e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Cada Licitante deverá apresentar todos os documentos requeridos no **ENVELOPE Nº 01– PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

3.2. DO LOCAL, DAS DATAS E HORÁRIOS

3.2.1. **LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO**, na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro.

4.3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS E ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, até as 08:15 hs. do dia 21 DE MAIO DE 2024.

4. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



4.1. A presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024** será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 17 da Lei 14.133/21.

4.2. Entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

4.2.1. Os Envelopes nº 01 e 02, concernentes a Proposta de Preços e aos Documentos de Habilitação, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão Permanente de Licitação, que os receberá no local acima indicado, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.2.1.1. Os documentos exigidos nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.5. e DEMAIS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO, serão apresentados dentro do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e deverão ser no seu original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expresse no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original), ou pelo Agente de Contratação até 24 horas anteriores a abertura dos envelopes, ficando vedada a autenticação dos mesmos durante a realização do certame. Estes ainda devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste implicará a inabilitação da proponente. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.

4.2.2. O **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

4.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

4.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

4.5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.5.1. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente, ou diretor, **far-se-á NECESSÁRIA a apresentação de procuração**, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, com firma reconhecida, inclusive para recebimento de intimação e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação.

4.5.2. Quando se tratar de representante legal que não seja o próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, **DEVERÁ** apresentar:

a) Carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente, que contenha foto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



b) Documento de credenciamento – modelo conforme Anexo IV, deste Edital (ou procuração pública), no(a) qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, conforme o caso;

4.5.3. Quando se tratar de representante legal que seja o próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá ser enviado:

a) Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, conforme o caso;

b) Carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente, que contenha foto do representante legal.

4.5.4. O documento relativo à representação das empresas deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação separadamente dos envelopes previstos nos subitens 4.2.2. e 4.2.3.

4.5.5. O documento relativo à representação das empresas será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

4.6. É facultado à Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

5.1. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.1. Após as **08h30min. do dia 21 DE MAIO DE 2024**, na sala de reuniões localizada na Av. Ambrulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os **ENVELOPES Nº 01 e 02**, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes ou seus representantes, procedendo-se, a seguir à abertura do **ENVELOPE Nº 01**.

5.1.1.1. A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública de concorrência com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.1.2. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

5.2. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente ou identificado sob qualquer forma de impressão, datilografada ou digitada, indicando o número do processo e da Concorrência Pública, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, devidamente datada, rubricada ou assinada em todas as suas folhas ou na última folha, pelo representante legal da empresa proponente, conforme o **Anexo IX** deste Edital.

5.2.2. O julgamento da Proposta de Preços observará os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



a) Preço em moeda corrente do País, expresso em algarismo e por extenso, nele incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida, excluída a Administração de qualquer solidariedade;

b) Orçamento discriminado, conforme definido pela Administração, contendo as unidades, as quantidades, os custos unitários diretos da mão-de-obra, do material, os custos diretos parciais, o e respectivo total, de forma a que estejam computadas no preço total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações, mesmo que não estejam expressamente mencionadas nos projetos e especificações fornecidos pela Administração;

c) Especificações claras e precisas do objeto do edital, com a indicação de marcas, cores, formato etc., quando for o caso;

d) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**.

5.2.3. Desclassificação

5.2.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital;

b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre o menor valor;

c) Cujo preço for considerado manifestamente inexecutável ou excessivo assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto de contrato;

d) Cujos serviços cotados estiverem com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;

e) Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;

f) Apresentar proposta alternativa.

5.2.5. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data prevista para apresentação delas;

5.2.6. Da classificação

5.2.7. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Agente de contratação que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **“TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de Empreitada Integral”**.

5.3. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

a) Havendo discrepância entre valores grafados em algarismos e por extensos, prevalecerá o valor por extenso.

5.3.1. No caso de empate, o desempate se procederá de acordo com o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



5.3.2. Atendidas às exigências do edital, será considerada vencedora a proposta de **“TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **Empreitada Integral**”, sendo que a mesma deverá estar de acordo com as exigências do subitem 5.2.2

5.3.4. Concluída a apreciação das propostas, a Comissão procederá, através de ato formal, à sua classificação, sendo esse resultado comunicado através de correspondência dirigida às firmas concorrentes, via fax, ou através de publicação de Aviso em jornal da Região.

5.3.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que supostamente o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.4.1. Os documentos contidos nos **ENVELOPES Nº 02** serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos proponentes presentes ou seus representantes credenciados.

5.4.2. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente em ata, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

5.4.3. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL.

5.4.4. Os Envelopes nº 01 das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a lavratura da ata de habilitação, junto à CPL, que os devolverá indevassados mediante recibo.

5.5. CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.5.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências ou não preencherem os requisitos exigidos no item 2.2.1.1 a 2.2.1.5.

5.5.2. DA INABILITAÇÃO

5.5.2.1. Serão inabilitadas sumariamente as proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada nos subitens 2.2.1.1 à 2.2.1.5 e demais necessários à habilitação, até a data e a hora fixada ou apresentarem-na com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

5.5.2.2. Não serão admitidas alterações no conteúdo de quaisquer **ENVELOPES DE Nº 01 e 02**, após a data fixada para o seu recebimento. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inseridos nos aludidos envelopes.

5.5.2.3. A CPL se reserva o direito de prazos para análise da divulgação do resultado da fase de habilitação preliminar, para indicar o nome das empresas previamente habilitadas.

6. DA ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



6.1. A autoridade competente à vista da conclusão da Comissão de Licitação proferirá sua decisão adjudicando o objeto à (s) licitante(s) vencedora(s);

6.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta de contrato em anexo e da proposta vencedora;

6.3. Da Publicação dos Atos

6.3.1. Da habilitação e inabilitação e classificação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes através de comunicação por escrito, ou estando presentes todos os licitantes, na lavratura da ata respectiva.

6.3.2. A Homologação e a adjudicação serão levadas ao conhecimento do Licitante, na forma acima estabelecida, ou através de órgão de imprensa que publicar os atos da Municipalidade.

7. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após a adjudicação do objeto da licitação a vencedora terá o prazo de **03 (três) dias** consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato;

7.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG, situada na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, nesta cidade.

7.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 7.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº14.133, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

7.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21

7.6. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto neste Edital.

7.7. Condições para assinatura do contrato

7.7.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão prestados na conformidade com o memorial descritivo em anexo.

8.2. O prazo de execução dos serviços, objeto do presente edital, será de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



8.2.1. O prazo de execução do objeto ora contratado será de até **03 (três) meses**, a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo a Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

8.2.2. A vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria competente, sendo admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

8.3. O prazo para a conclusão dos serviços somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescido ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pelo Contratante, expressamente.

8.4. Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos.

8.4.1. A Contratada obriga-se, neste caso, a desfazê-los e a refazê-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A forma de pagamento obedecerá às previsões da minuta de contrato em anexo.

10. DO PREÇO

10.1. O preço será o constante da proposta comercial apresentada pela licitante.

10.2. No preço referido no subitem 10.1, devem estar incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

12.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



12.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração através de seus prepostos no Livro de Ocorrência, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações e responsabilidades da contratada são aquelas previstas na minuta de contrato em anexo.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

FICHA (392) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02.15.451.0026.1031.4.4.90.51.00 - FR - 2.710.010.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei 14.133/21, os quais deverão ser dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, através da Comissão de Licitação.

16. DAS SANÇÕES E MULTAS ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade;

16.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

16.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não prestados.

16.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto adjudicado, caso a adjudicatária se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

16.5. Pelo atraso na prestação do serviço, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



a) Atraso de até 09 (nove) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

c) Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

16.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer á Contratada, após a sua imposição.

16.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.8. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

16.9. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte do serviço, objetivando a sua execução antecipada.

16.10. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

16.11. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

16.12. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

16.13. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Rescisão do contrato.

16.14. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

16.15. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

a) À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

b) À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



16.16. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

16.17. As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

17.2. Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

b) A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Administração;

c) A dissolução da sociedade;

d) O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos;

e) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

f) A decretação de falência;

g) a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

h) A paralisação da obra, serviço, instalação ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação e fornecimento.

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A supressão, por parte do Contratante, das obras, serviços, instalações e fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133/21;

m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrente de serviços, fornecimentos ou parcelas deste, já executados, salvo em caso de calamidade pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) Quando não forem observados os projetos e caderno de encargos, bem como as alterações que venham a ser introduzidas pelo Contratante, na forma prevista no ato convocatório;

r) Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da Contratada.

17.3. A rescisão contratual poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme dispõe o art. 138, I da Lei Federal nº 14.133/21;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.4. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

17.5. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da Contratada, relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao Contratante, que os executará, por si mesmo ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

18.1. Correrão por conta exclusivos da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

19. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada e desde que considerados pelo Contratante em condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ocupação e funcionamento, após realizados todos os testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviços públicos, entrega do projeto concluído e com “habite-se”.

b) Definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 30 (trinta) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega pela Contratada do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhados de catálogos e tabelas dos fabricantes dos materiais e equipamentos, quando for o caso.

20. DOS ILÍCITOS PENAIS

20.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

21.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Toda e qualquer documentação integrante da presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024**, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

22.2. Não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas via fac-símile.

22.3. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

22.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Administração Municipal.

22.5. É facultada à Comissão ou autoridades superiores, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.6. A inabilitação da licitante importará **preclusão** do seu direito de participar das fases subsequentes.

22.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a Licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/21.

22.8. As Licitantes que tiverem dúvidas ou questões de caráter legal ou de ordem técnica na interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas por escrito à **Comissão de Licitação**, no endereço Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro ou através do endereço eletrônico: licitacao@carneirinho.mg.gov.br, para que possam ser respondidas, até o **dia 16 de maio de 2024**, no horário das 07:30 hs. às 17:00 hs. Só serão respondidas as dúvidas e questões encaminhadas durante o prazo e as condições aqui definidas;

22.9. Este atendimento será feito durante o prazo que antecede os 03 (três) dias úteis anteriores à data indicada para o recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



22.10. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, constantes no **ENVELOPE Nº 02**, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **03 (três) meses** contados a partir da data de sua expedição.

22.11 Durante o Processo Licitatório, e a critério da Comissão de Licitação, poderão ser exigidos das Licitantes, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do **ENVELOPE Nº 02** que tiverem sido neste apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público municipal de Carneirinho.

22.12. Compõem o presente Edital:

- Minuta do contrato – **Anexo I.**
- Declaração de Idoneidade – **Anexo II.**
- Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – **Anexo III.**
- Modelo de Indicação de Representante para participar da Concorrência Pública – **Anexo IV.**
- Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – **Anexo V.**
- Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP) – **Anexo VI.**
- Modelo para Apresentação Planilha de Quantitativos e Preços dos Serviços, contendo os Quantitativos, o Orçamento de Referência, contendo a respectiva Memória de Cálculos- **Anexo VII,**
- Modelo para Apresentação Cronograma Físico-Financeiro da Execução dos Serviços – **Anexo VIII.**
- Modelo de Proposta – **Anexo IX.**
- Declaração de Responsável Técnico – **Anexo X.**
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação – **Anexo XI.**
- Modelo declaração quanto a Lei Federal nº. 13.080/2015– **Anexo XII.**
- Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – **Anexo XIII.**
- Modelo declaração de que a licitante dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação – **Anexo XIV.**
- Modelo de declaração de Responsabilidade Ambiental– **Anexo XV.**
- **Projeto Básico – Anexo XVI.**
- Memorial Descritivo – **Anexo XVII.**
- Memória de Cálculos – **Anexo XVIII.**
- Decreto nº 3.067, de 04 de agosto de 2023 – **Anexo XIX.**

23. FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a o Foro da Comarca de Iturama - MG.

Carneirinho-MG, 26 de março de 2024.

Marcos Antônio de Freitas
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024

MENOR PREÇO GLOBAL

Contrato de prestação de serviços de obras de engenharia que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, e de outro lado,, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.515/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WILLIAN MARTINS MAIA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº M-4.814.380 e do CPF nº 597.959.646-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Francisco Tiago da Silva, nº 1027, Bairro Jardim Primavera.

CONTRATADA:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

A Contratada se compromete a fornecer **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, ANEXO VIII DESTA EDITAL**, em conformidade com o Edital do **Pregão Presencial nº 02/2024**, a proposta do licitante e a Ata da Sessão Pública do Convite, cujos termos são partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula Segunda: DO PREÇO

Pelo objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ (.....)**.

Cláusula Terceira: FORMA DE PAGAMENTO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante obriga-se a pagar a contratada em **até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal no Almoxarifado Central do Município de Carneirinho/MG, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento do objeto do contrato, nos seguintes casos:

- I – Se a qualidade dos serviços e locações não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório,
- II – Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III – Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas tais como transporte para execução do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O futuro contrato deverá ter prazo de vigência de 06 (seis) meses, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o pagamento feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

Sub-Cláusula Primeira:

AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO SÃO AS SEGUINTE:

I - Na entrega, o objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

II – O recebimento dos serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento está condicionada ao atendimento das exigências contidas no edital.

III- A prestação dos serviços e locações não poderá ser realizada através de empresas terceirizadas, devendo ainda, a prestação ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V – Em caso de não aceitação dos serviços, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

Sub-Cláusula Segunda:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para a prestação dos serviços e locações, por erro da Contratada.

Sub-Cláusula terceira:

O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

Cláusula Quinta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de R\$ (.....), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação **FICHA (392) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02.15.451.0026.1031.4.4.90.51.00 - FR - 2.710.010**, própria do Orçamento do Município em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações a contratada:

a) A CONTRATADA se obriga à executar a prestação de serviços do objeto acima, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos, que farão parte do futuro Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula VIII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

b) Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com os Projetos Executivos, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

c) Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

d) No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

e) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor total da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido nos Projetos Executivos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

g) A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Administração desta formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA SE OBRIGA A:

a) Providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU e demais órgãos envolvidos, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

b) Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

c) Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos e maquinários;

d) Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

e) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



- f) Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;
- g) Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);
- i) Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);
- j) Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;
- l) Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas, e ainda resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
- n) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
- o) Realizar testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;
- p) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;
- q) Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao objeto;
- r). A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Carneirinho, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;
- b) Emitir, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;
- c) Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.
- d) Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



e) A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

f) A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

g) A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

Cláusula Oitava: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Carneirinho/MG, a licitante que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais.

Sub-Clausula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao Contratante.

Sub-Clausula Segunda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



Pelo atraso na prestação dos serviços e locações, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Clausula Terceira:

As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Sub-Clausula Quarta:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente o da conclusão de parte da prestação, objetivando a sua entrega antecipada.

Sub-Clausula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Clausula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Clausula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Clausula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

I – Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III – Rescisão do contrato.

Sub-Clausula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Clausula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Clausula Décima-Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Clausula Décima-Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Nona: DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A não prestação total ou parcial dos serviços e locações, objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

II – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços e locações, objeto do contrato;

III – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

IV – A falência da Contratada;

V – A dissolução da sociedade;

VI – A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

VII – A suspensão de sua entrega, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da Contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Primeira: DAS INFRAÇÕES

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 06 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será do e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



O Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carneirinho-MG,de.....de 2024.

Município de Carneirinho
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

RG nº

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que a está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho – MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

Indicação de Representante para participar da Concorrência Pública.

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem indicar o Sr. RG nº e do CPF nº, para como seu Representante, acompanhar todas as fases da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024** até a homologação do processo licitatório à Licitante vencedora, podendo, este Representante, assinar atas e demais documentos relativos à Licitação em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e irrevogáveis poderes para tomar, em nome da Signatária, todas e quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes a esta Licitação em todas as suas fases, inclusive quanto à classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante Signatária
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº 9.854/99

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

A Signatária, CNPJ, neste ato representado pelo Sr., RG nº e do CPF nº , Residente e domiciliado na cidade de estado de em atenção à solicitação contida na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024. DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, CNPJ _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____ SSP-_____ e do CPF nº _____, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Pública, que estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Município de Carneirinho

Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro.

CEP 38.290-000 – Carneirinho-MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

Planilha de quantitativos e preços da execução dos serviços, contendo os quantitativos e o orçamento de referência.

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, apresenta planilha de quantitativos e preços dos serviços, contendo os quantitativos e o orçamento de referência.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Município de Carneirinho

Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro.

CEP 38.290-000 – Carneirinho-MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

Cronograma físico-financeiro da execução dos serviços

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal, abaixo assinado, apresenta planilha de quantitativos e preços dos serviços, contendo o cronograma físico-financeiro da execução dos serviços.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO IX

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Município de Carneirinho – MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

A Signatária, CNPJ....., por seu representante, vem respeitosamente propor a execução do objeto da licitação, relativo a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024**, ao preço total de **R\$(.....)**, sendo **R\$ (.....)**, para serviços e **R\$ (.....)**, para materiais, bem como o valor do material e o valor da mão de obra, nos percentuais de% e%, respectivamente.

1 – Condições de Pagamento:

2 – Validade da Proposta **60 (sessenta) dias**.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante legal

Obs.: EM ANEXO A ESTA PROPOSTA, DEVERÁ VIR: 1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, juntamente com o Anexo VII, devidamente preenchido; 2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo as etapas de execução, juntamente com o ANEXO VIII, devidamente preenchido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO X

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024**, **DECLARO**, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela **execução dos serviços, objeto da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s).

Nome(s): _____

CREA nº: _____

Assinatura RT: _____

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO XI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que inexistem fatos supervenientes impeditivos a habilitação na presente Licitação, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024** pela empresa..... CNPJ nº....., nos termos da Lei Federal nº 14.133/21

Atenciosamente,

Local e data.

Nome e assinatura da Licitante
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO XII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº. 13.080/2015

À

Prefeitura Municipal de Carneirinho - MG

Prezados Senhores,

A Signatária, CNPJ nº., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, Lei 13.080/2015.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na Rua -....., nº, bairro....., CEP....., Município de, Estado....., neste ato representada por seu responsável legal, o(a) senhor(a), portador da cédula de identidade sob o nº e do CPF/MF sob o nº vem, perante à Prefeitura do Município de Carneirinho/MG, declarar que cumpre o que rege as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO XIV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO.

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/Mnº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Local e data,

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO XV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A Signatária, inscrita no CNPJ nº.....Declara para os devidos fins que serão executadas todas as diretrizes de sustentabilidade ambiental do diploma normativo nacional e as contidas no projeto básico de obras e serviços de engenharia deste Edital e seus anexos e que observará as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 08/08/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Local e Data.

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO XVI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1- Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sito na Avenida Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Bairro - Jardim Primavera.

2. DO OBJETO

2.1. TEM POR OBJETO O PRESENTE PROJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A natureza do objeto deste ETP dadas as suas características, enquadra-se em bens/serviços comuns de engenharia nos termos da Lei 14.133/21;

3.3. Por se tratar de bens/serviços comuns de engenharia, o qual não necessita de aferição técnica mais apurada, tendo em vista que o mesmo é considerado rotineiro e usual, apresentando identidade e característica padronizada que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio. Optou-se pela modalidade de licitação na modalidade de **Concorrência Pública**, por Menor Preço Global, tendo em vista que não há prejuízos para a Administração Pública, levando em conta que facilitará o gerenciamento do contrato, e ainda não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que os valores estipulados já são pré estabelecidos pela Tabela SINAP e Tabela SETOP.

3.4. A caracterização do objeto e definição dos parâmetros do certame tem por objetivo a especificação dos requisitos, parâmetros e providências que deverão ser adotados por empresas licitantes para apresentação de proposta para prestação dos serviços, de forma a possibilitar a sua operação. Assim, serão definidos os respectivos escopos, especificações técnicas, natureza, abrangência, cronograma, responsabilidade e atribuições relativas ao objeto do presente documento.

3.5. A contratação de empresa para realização de obras e serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, visando a execução de serviços de instalação de letreiros em estrutura metálica e chapa de aço carbono, em diversos locais do Município de Carneirinho/MG, se faz necessário tendo em vista que a sinalização através de letreiros faz parte da infra-estrutura de uma localidade, como ferramenta de identificação e organização. Da mesma forma, contribui de maneira relevante para a valorização da localidade.

3.6. Sendo assim, é necessária a contratação de empresa para realização de obras e serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, visando a execução de serviços de instalação de letreiros em estrutura metálica e chapa de aço carbono, uma vez que a Prefeitura não dispõe de mão de obra especializada, maquinário e material específico para a realização dos serviços.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância ao Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro apresentado por Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carneirinho/MG.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.

5.2. Os bens/serviços são comuns de engenharia, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

6. ITENS: DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO #14, TIPO CAIXA ALTA, COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO DESINGRAXANTE, FOSFATIZANTE E DECAPANTE FRENTE E VERSO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, (COR A DEFINIR), 15 CM DE ESPESSURA, CORTADA EM MÁQUINA DE CORTE A LAZER, COM ESTRUTURA INTERIOR EM METALON PARA REFORÇO DAS LETRAS, UTILIZADA EM SEU PROCESSO DE FECHAMENTO SOLDAGEM EM TODO O CONTOURNO DA LETRA CAIXA POR MEIO DE PROCESSO MIG, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE CANTONEIRAS (CHUMBADORES) E PARAFUSOS PARABOLT FIXADA EM BASE DE CONCRETO ARMADO SENDO NAS SEGUINTE MEDIDAS 0.50 X 0.40 X 9.00 MTS. 6 LEDS COM LUZ RGB 100 w E 06 CAIXAS ANTIFURTO FEITA EM CANTONEIRA E TELA TRANÇADA. - OBS: PRODUTOS QUE SERÃO INSTALADOS; - LETRAS GRANDES 0,80 MTS - LETRAS PEQUENAS 0,58 MTS - SILUETA DO CORAÇÃO COM 1.24 MTS. - QUE SERÁ INSTALADO NA PRAÇA JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA, RUA 08, ENTRE AS AVENIDAS 05 E 07, VILA GRACILÂNDIA, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. 	01	UN

2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO #14, TIPO CAIXA ALTA, COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO DESINGRAXANTE, FOSFATIZANTE E DECAPANTE FRENTE E VERSO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, (COR A DEFINIR) , 15 CM DE ESPESSURA, CORTADA EM MÁQUINA DE CORTE A LAZER, COM ESTRUTURA INTERIOR EM METALON PARA REFORÇO DAS LETRAS, UTILIZADA EM SEU PROCESSO DE FECHAMENTO SOLDAGEM EM TODO O CONTOURNO DA LETRA CAIXA POR MEIO DE PROCESSO MIG, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE CANTONEIRAS (CHUMBADORES) E PARAFUSOS PARABOLT FIXADA EM BASE DE CONCRETO ARMADO SENDO NAS SEGUINTE MEDIDAS 0.50 X 0.40 X 9.00 MTS. 6 LEDS COM LUZ RGB 100 w E 06 CAIXAS ANTIFURTO FEITA EM CANTONEIRA E TELA TRANÇADA. - OBS: PRODUTOS QUE SERÃO INSTALADOS; - LETRAS GRANDES 0,70 MTS - LETRAS PEQUENAS 0,58 MTS - SILUETA DO CORAÇÃO COM 1.37 MTS. - QUE SERÁ INSTALADO NA PRAÇA VALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA -DIVINO CUIABANO, VILA APARECIDA DO PARANAÍBA (BARBOSA), MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. 	01	UN
3	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO #14, TIPO CAIXA ALTA, COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO DESINGRAXANTE, FOSFATIZANTE E DECAPANTE FRENTE E VERSO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, (COR A DEFINIR) , 15 CM DE ESPESSURA, CORTADA EM MÁQUINA DE CORTE A LAZER, COM ESTRUTURA INTERIOR EM METALON PARA REFORÇO DAS LETRAS, UTILIZADA EM SEU PROCESSO DE FECHAMENTO SOLDAGEM EM TODO O CONTOURNO DA LETRA CAIXA POR MEIO DE PROCESSO MIG, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE CANTONEIRAS (CHUMBADORES) E PARAFUSOS PARABOLT FIXADA EM BASE DE CONCRETO ARMADO SENDO NAS SEGUINTE MEDIDAS 0.50 X 0.40 X 8.00 MTS. 6 LEDS COM LUZ RGB 100 w E 06 CAIXAS ANTIFURTO FEITA EM CANTONEIRA E TELA TRANÇADA. - OBS PRODUTOS QUE SERÃO INSTALADOS; - LETRAS GRANDES 0,75 MTS - LETRAS PEQUENAS 0,55 MTS - SILUETA DO CORAÇÃO COM 1.28 MTS . - QUE SERÁ INSTALADO NA PRAÇA LEONEL MACHADO DE QUEIROZ, LOCALIZADA NA RUA SANTA FÁTIMA ESQUINA COM RUA OZAIR BENTO DA SILVA, DISTRITO DE FÁTIMA DO PONTAL, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.	01	UN

			
4	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO #14, TIPO CAIXA ALTA, COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO DESINGRAXANTE, FOSFATIZANTE E DECAPANTE FRENTE E VERSO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, (COR A DEFINIR) , 15 CM DE ESPESSURA, CORTADA EM MÁQUINA DE CORTE A LAZER, COM ESTRUTURA INTERIOR EM METALON PARA REFORÇO DAS LETRAS, UTILIZADA EM SEU PROCESSO DE FECHAMENTO SOLDAGEM EM TODO O CONTOURNO DA LETRA CAIXA POR MEIO DE PROCESSO MIG, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE CANTONEIRAS (CHUMBADORES) E PARAFUSOS PARABOLT FIXADA EM BASE DE CONCRETO ARMADO SENDO NAS SEGUINTE MEDIDAS 0.50 X 0.40 X 7.00 MTS. 6 Leds COM LUZ RGB 100 w E 06 CAIXAS ANTIFURTO FEITA EM CANTONEIRA E TELA TRANÇADA. - OBS: PRODUTOS QUE SERÃO INSTALADOS; - LETRAS GRANDES 0,80 MTS - LETRAS PEQUENAS 0,58 MTS - SILUETA DO CORAÇÃO COM 1.31 MTS. - QUE SERÁ INSTALADO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO BATISTA (RUIVINHA). 	01	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



5	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO #14, TIPO CAIXA ALTA, COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO DESINGRAXANTE, FOSFATIZANTE E DECAPANTE FRENTE E VERSO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, (COR A DEFINIR) , 15 CM DE ESPESSURA, CORTADA EM MÁQUINA DE CORTE A LAZER, COM ESTRUTURA INTERIOR EM METALON PARA REFORÇO DAS LETRAS, UTILIZADA EM SEU PROCESSO DE FECHAMENTO SOLDAGEM EM TODO O CONTO RNO DA LETRA CAIXA POR MEIO DE PROCESSO MIG, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE CANTONEIRAS (CHUMBADORES) E PARAFUSOS PARABOLT FIXADA EM BASE DE CONCRETO ARMADO SENDO NAS SEGUINTE S MEDIDAS 0.50 X 0.40 X 13.00 MTS. 8 LEDS COM LUZ RGB 100 w E 08 CAIXAS ANTIFURTO FEITA EM CANTONEIRA E TELA TRANÇADA. - OBS: PRODUTOS QUE SERÃO INSTALADOS; - LETRAS GRANDES 1.00 MTS. - SILUETA DO CORAÇÃO COM 1.82MTS. - QUE SERÁ INSTALADO NA PRAÇA ADÉLIA SOARES VILELA - CIDADE DE CARNEIRINHO, ENTRE A AVENIDA SÃO PAULO, ESQUINA COM A AVENIDA JOSÉ AMBRÓSIO DE QUEIROZ, JARDIM PRIMAVERA - CARNEIRINHO/MG. 	01	UN
6	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO #14, TIPO CAIXA ALTA, COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO DESINGRAXANTE, FOSFATIZANTE E DECAPANTE FRENTE E VERSO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, (COR A DEFINIR) , 15 CM DE ESPESSURA, CORTADA EM MÁQUINA DE CORTE A LAZER, COM ESTRUTURA INTERIOR EM METALON PARA REFORÇO DAS LETRAS, UTILIZADA EM SEU PROCESSO DE FECHAMENTO SOLDAGEM EM TODO O CONTO RNO DA LETRA CAIXA POR MEIO DE PROCESSO MIG, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE CANTONEIRAS (CHUMBADORES) E PARAFUSOS PARABOLT FIXADA EM BASE DE CONCRETO ARMADO SENDO NAS SEGUINTE S MEDIDAS 0.50 X 0.40 X 8.00 MTS. 6 LEDS COM LUZ RGB 100 w E 06 CAIXAS ANTIFURTO FEITA EM CANTONEIRA E TELA TRANÇADA. - OBS: PRODUTOS QUE SERÃO INSTALADOS; - LETRAS GRANDES 0,80 MTS. - LETRAS PEQUENAS 0,58 MTS - SILUETA DO CORAÇÃO COM 1.23 MTS. - QUE SERÁ INSTALADO NO TREVO, MGC 497, LOCALIZADO NA RODOVIA MGC 497, VIA DE ACESSO JERÔNIMO JOSÉ DE SOUZA, CARNEIRINHO/MG.	01	UN

			
7	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO #14, TIPO CAIXA ALTA, COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO DESINGRAXANTE, FOSFATIZANTE E DECAPANTE FRENTE E VERSO, COM PINTURA ELETROSTATICA A PÓ, (COR A DEFINIR) , 15 CM DE ESPESSURA, CORTADA EM MÁQUINA DE CORTE A LAZER, COM ESTRUTURA INTERIOR EM METALON PARA REFORÇO DAS LETRAS, UTILIZADA EM SEU PROCESSO DE FECHAMENTO SOLDAGEM EM TODO O CONTOURNO DA LETRA CAIXA POR MEIO DE PROCESSO MIG, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE CANTONEIRAS (CHUMBADORES) E PARAFUSOS PARABOLT FIXADA EM BASE DE CONCRETO ARMADO SENDO NAS SEGUINTES MEDIDAS 0.50 X 0.40 X 7.30 MTS. 5 LEDS COM LUZ RGB 100 w E 05 CAIXAS ANTIFURTO FEITA EM CANTONEIRA E TELA TRANÇADA. - OBS PRODUTOS QUE SERÃO INSTALADOS; - LETRAS GRANDES 0,80 MTS - LETRAS PEQUENAS 0,58 MTS - SILUETA DO CORAÇÃO COM 1.20 MTS. - QUE SERÁ INSTALADO NA PRAÇA MARIA MALVINA DE JESUS, LOCALIZADA NA AVENIDA OSVALDO PAULA DE ASSUNÇÃO ESQUINA COM A RUA SÃO LONGUINHO, DISTRITO DE ESTRELA DA BARRA, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. 	01	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



8.2. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento.

8.3. Pelas justificativas apresentadas, alinhada com a necessidade do setor, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos, recomenda-se a contratação de empresa para realização de obras e serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, visando a execução de serviços de instalação de letreiros em estrutura metálica e chapa de aço carbono, em diversos locais do Município de carneirinho/MG. Sendo que a solução técnica escolhida é a de licitar, por meio de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGIME DE EXECUÇÃO "DO TIPO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL"**.

8.4. As especificações técnicas dos itens encontram-se definidas na tabela constante do item 6 acima.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Para participação da na precípua licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar os requisitos mínimos:

a) Certidão de Quitação de Débito e Registro ou Inscrição da pessoa jurídica da sede do licitante, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

a.1.) Caso a licitante tenha seu registro do CREA em outro estado, somente poderá participar do aludido certame se a mesma apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e o inciso II, do art. 1º da Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

b) Certidão de Quitação de Débito e Registro da Pessoa Física junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dos RT dentro de seu prazo de validade;

b.1) Caso o RT tenha seu registro do CREA em outro estado, somente poderá participar do aludido certame se o mesmo apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e o inciso II, do art. 1º da Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

c) Atestado(s) passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgãos da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, em nome da licitante e do profissional comprovadamente inscrito no CREA ou CAU como RT – Responsável Técnico e, anexo a certidão de acervo do CREA ou CAU, de acordo com a Resolução nº 317/86 do CONFEA, ou ART/RRT do aludido Atestado comprovando que tenham executado serviços de reforma em condições e características mínimas, conforme objeto desta licitação ou similar, os quais comprovem aptidão para desempenho das atividades ora licitadas.

10. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. A contratação de empresa para realização de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, visando a execução de serviços de instalação de letreiros em estrutura metálica e chapa de aço carbono, em diversos locais do Município de Carneirinho/MG

10.2. O prazo de execução do objeto ora contratado será de até **03 (três) meses**, a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo a Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

10.3. O futuro contrato deverá ter prazo de **vigência de 06 (seis) meses**, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o pagamento feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



10.4. Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão aos Cronogramas Físico-financeiros que integra este Contrato.

10.5. No cômputo do prazo de execução serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

10.6. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

10.7. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

10.8. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

10.9. Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

10.10. O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

a) Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

b) Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

c) Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento de etapas;

d) Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

e) A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo Município e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município de Carneirinho/MG;

f) Todos os serviços deverão ser executados conforme: Projetos básicos e/ou executivos, especificações técnicas, normas técnicas da ABNT, e normas e procedimentos do Ministério do Trabalho;

g) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

h) O (s) local(is) e a(s) data(s) do(s) serviço(s) será(ão) definido(s) e comunicado(s) ao contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da autorização de serviços (O.S - Ordem de Serviço), emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Projeto Básico, salvo se justificável e aprovado pelo gestor da CONTRATANTE.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1. Adjudicação será por **Menor PREÇO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



13. INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS OU FERRAMENTAS.

13.1. Os instrumentos, equipamentos ou ferramentas, necessários à entrega dos serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

14. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. O futuro Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124, inc. I e II da Lei nº 14.133/21.

14.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da Construção, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

14.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

14.5. Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, as alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão Publicadas no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS - (AMM)**.

14.6. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

14.7. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 14.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

14.8. Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme abaixo:

a) Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da construção devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A Contratante obriga-se a pagar a contratada em **até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal no Almoarifado Central do Município de Carneirinho/MG, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

15.3. O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços, nos seguintes casos:

I – Imperfeição na prestação dos serviços;

II – Obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – Débito do Contratado para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



V - O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **“Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências”**, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

VI - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

VII - Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do futuro contrato correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

- FICHA (392) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02.15.451.0026.1031.4.4.90.51.00 - FR - 2.710.010.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.1. A CONTRATADA se obriga à executar a prestação de serviços do objeto acima, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos, que farão parte do futuro Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula VIII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

17.1.2. Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com os Projetos Executivos, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

17.1.3. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

17.1.4. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

17.1.5. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor total da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido nos Projetos Executivos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



17.1.7. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Administração desta formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

17.2.1 Providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU e demais órgãos envolvidos, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.2.2 Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.2.3. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.2.4. Contratar seguro de responsabilidade civil e contra fogo;

17.2.5. Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", entre outros;

17.2.6. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

17.2.7. Executar todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos e escritório para administração, e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone etc...), responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;

17.2.8. Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro "Diário de Obra", com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

a) A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro ou arquiteto e urbanista residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro ou arquiteto e urbanista, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;

b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia da Administração.

17.2.9. Manter profissional capacitado e especializado em rede elétrica, devidamente inscrito no CREA ou CAU, o qual ficará responsável pela execução dos serviços de infra-estrutura;

17.2.10. Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

17.2.11. Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

17.2.12. Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



17.2.13. Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

17.2.14. Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

17.2.15. Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

17.2.16. Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;

17.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

17.2.18. Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho dos operários e empregados em serviço;

17.2.19. Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE no Projeto Básico e Executivo, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

17.2.20. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

17.2.21. Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

17.2.22. Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução dos serviços, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

17.2.23. Realizar testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;

17.2.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

17.2.25. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

17.2.26. Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos.

17.2.27. Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

17.2.28. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Carneirinho, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

17.3. É vedado à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



17.3.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

17.3.2. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

17.3.3. Sub-Contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato.

17.3.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

b) Emitir, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

c) Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

d) Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

e) A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

f) A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

g) A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

19.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **João Ricardo Samartino Nazaro**, Supervisor de Divisão Controle Financeiro e Fiscal.

19.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor (a) **Márcia Almeida Machado**, Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - CREA 15.094/D-MS, do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.4. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.129 de 02 de janeiro de 2024.

19.5. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

19.6. A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a Obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir multa diária. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

19.7. No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem seqüencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

19.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O futuro contrato deverá ter prazo de **vigência de 06 (seis) meses**, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o pagamento feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

20.2. Se durante a vigência do futuro contrato for constatado que os valores contratados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

21. DA PREVISÃO LEGAL

21.1. A subsequente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 3.129 de 02 de janeiro de 2024, bem como pelas normas e condições estabelecidas no futuro Contrato.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade;

22.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

22.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do Art. 156 da Lei

22.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto adjudicado, caso a adjudicatária se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

22.5. Pelo atraso na prestação do serviço, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



a) Atraso de até 09 (nove) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

c) Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

22.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer á Contratada, após a sua imposição.

22.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

22.8. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

22.9. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte do serviço, objetivando a sua execução antecipada.

22.10. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

22.11. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

22.12. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

22.13. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) Rescisão do contrato.

22.14. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

22.15. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- b) À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

22.16. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

22.17. As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO XVII

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA DE AÇO CARBONO, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.

ITEM 01 - PRAÇA LEONEL MACHADO DE QUEIROZ - FÁTIMA DO PONTAL

ITEM 02 - PRAÇA MARIA MALVINA DE JESUS - ESTRELA DA BARRA

ITEM 03 - PRAÇA JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA - VILA GRACILÂNDIA

ITEM 04 - PRAÇA VALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA "DIVINO CUIABANO" - VILA APARECIDA DO PARANAÍBA

ITEM 05 - PRAÇA ADÉLIA SOARES VILELA - CARNEIRINHO

ITEM 06 - TREVO MGC 497 - CARNEIRINHO

ITEM 07 - COMUNIDADE SÃO JOÃO BATISTA "RUIVINHA", CARNEIRINHO

1 Serviços Preliminares.

1.1 –Limpeza de terreno, inclusive capina, rastelamento, com afastamento até 20,00 metros.

Em todos os itens faremos a limpeza do terreno, retirando a vegetação existente, tudo conforme descrição na memória de cálculos.

1.2 – Regularização do terreno –regularização e compactação de terreno manual com soquete, exclusive desmatamento, destocamento, limpeza, roçada do terreno.

Em todos os itens faremos a regularização do terreno, o apiloamento do terreno garantindo que solo esteja firme para que a base possa ser executada. Sempre seguir a descrição na memória de cálculos.

1.3 - Reaterro manual de vala, inclusive espalhamento e compactação manual

Exclusivamente em Fátima do Pontal, item 01, será feito reaterro, pois, o meio fio está muito acima do nível do terreno. Portanto, será necessário colocar terra.

2 Base



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



2.1 – Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,50 m, inclusive descarga lateral
Conforme quantitativos apresentados na memória de cálculos, será feita escavação da vala.

2.2 – Apiloamento manual em fundo de vala com soquete, exclusive escavação.

Após a abertura da vala, será feita a compactação da vala para garantir melhor durabilidade e estabilidade da base.

2.3 – Estacas

2.3.1 – Perfuração manual de estacas tipo broca a trado, inclusive afastamento, exclusive armação, concreto estrutural, transporte e retirada do material escavado.

Todas as estacas terão profundidade de 1,60 m. Deverá ser feita a perfuração manual com trado.

2.3.2 – Corte, dobra e montagem de aço CA-60, diâmetro 5mm, inclusive espaçador.

Na memória de cálculos consta a quantidade de estacas para cada item. Os estribos serão distribuídos a cada 15 centímetros e terão comprimento de 70 centímetros. A ferragem será feita com comprimento de 2,00 metros, sendo 1,60 metros dentro da estaca e 40 centímetros engastada dentro da viga.

2.3.3 – Corte, dobra e montagem de aço CA-50, diâmetro 10mm, inclusive espaçador.

As estacas terão 4 ferros de 10mm com comprimento de 2,00 metros cada.

2.3.4 – Concreto FCK= 25MPA, preparo mecânico em betoneira.

As estacas receberão concreto, FCK 25 MPA.

2.4 – Viga

2.4.1 – Corte, dobra e montagem de aço CA-60, diâmetro 5mm

Os estribos serão distribuídos a cada 15 centímetros e terão comprimento de 2,50 metros.

2.4.2 – Corte, dobra e montagem de aço CA-50, diâmetro 10mm.

A viga será composta de 8 ferros de 10 mm, conforme comprimento da base.

2.4.3 – Concreto FCK= 25MPA, preparo mecânico em betoneira.

Toda a viga receberá concreto FCK 25 MPA, é importante ressaltar que a base finalizada estará 20 cm do piso.

2.4.4 – Forma e desforma para viga cinta/bloco com tábua e sarrafo, reaproveitamento 3x

Será necessário fazer as formas para que o bloco seja concretado conforme especificado, ou seja, 20 centímetros acima do nível do terreno.

2.4.5 – Pintura acrílica em parede, duas de mãos, exclusive selador acrílico e massa acrílica/corrida (PVA)

A base recebera pintura acrílica, duas demãos. A cor será definida pela municipalidade.

3 – Paisagismo

3.1 – Plantio de grama batatais em placas inclusive terro vegetal e conservação por 30 dias.

Conforme apresentado na memória de cálculos, em todos os locais de intervenção, será plantado grama nos arredores da base.

3.2 – Plantio de Jerivá

3.2.1 – Plantio e preparo de covas para árvores com altura média de 2,00 m, dimensões 60x60x60 cm, exclusive fornecimento de mudas.

Será necessário fazer o preparo das covas e plantio das mudas de jerivá. O local de abertura das covas sera definido pela municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



3.2.2 – Fornecimento de Palmeira Jerivá com altura de 2,00 m, exclusive plantio.

Serão fornecidas 4 mudas de jerivá conforme descrito. As mudas terão altura de 2,00 metros e devem estar em bom estado para que o plantio seja feito.

- 4 – Fornecimento e instalação de letreiro em chapa de aço carbono #14, tipo caixa alta, com tratamento anticorrosivo desingraxante, fosfatizante e decapante frente e verso, com pintura eletrostática a pó (cor a definir), 15 cm de espessura, cortada em máquina de corte a laser, com estrutura interior em metalon para reforço das letras, utilizada em seu processo de fechamento soldagem em todo o contorno da letra caixa por meio de processo MIG, fixação de contoneiras (chumbadores) e parafusos parabolt fixada em base de concreto armado.

Os letreiros serão fixados nas bases, conforme apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO XIX

DECRETO Nº3.067, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o estabelecido na Constituição Federal ao art. 158, I, que preconiza pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, quando incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a interpretação do texto constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sintetizada no Tema 1.130 (RE 1.293.453), em que restou definida que aos entes subnacionais pertence a receita arrecadada a título de IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles e suas entidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

Considerando o que dispõe o art. 64, Lei n. 9.430/1996, que prevê que todos os pagamentos pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta sujeitam-se à incidência do IR na fonte, sendo dever do órgão ou entidade promover a retenção;

Considerando o tratamento conferido à matéria pela Instrução Normativa RFB n. 2.145/2023 que alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, especialmente na parte que define ser obrigatória a retenção do IR incidente na fonte pelos Municípios quando do pagamento a fornecedores de bens e/ou prestadores de serviço, inclusive aqueles dispendidos por suas entidades;

Considerando o dever que estabelece a Lei Complementar n. 101/2000 de efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município de Carneirinho, bem como as consequências previstas para o caso de descumprimento;

Considerando o que prevê a Lei Orgânica Municipal e Lei nº933, de 27 de novembro de 2006, na parte que trata da possibilidade de responsabilização do servidor, mediante regular processo administrativo, por ato omissivo/comissivo, culposo/doloso, que resulte em prejuízo do Erário; e

Considerando que decreto é meio apto a regulamentar a matéria, conferir maior segurança à atuação do servidor e orientar o fornecedor de bens e/ou prestador de serviços,

DECRETA:

Art. 1º - A retenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, incidente na fonte sobre os pagamentos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades na contratação de bens e/ou serviços fica regulada por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, conforme legislação municipal.

Art. 3º - São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município, devidamente contratadas pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

- I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;
- II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;
- III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

§ 1º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Sem prejuízo no disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5º - O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de Carneirinho ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6º - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



§ 7º - A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8º - Os documentos relacionados neste artigo poderão ser apresentados por meio eletrônico, desde que seja utilizado a certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, e que o documento contenha a assinatura digital do contratado, bem como a data de assinatura.

Art. 5º - O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de Carneirinho ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1º - A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.

§ 2º - A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

Art. 6º - Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

- I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;
- II – a contratação de seguros;
- III – a contratação de serviços de telefonia;
- IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;
- V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;
- VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;
- VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;
- VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;
- IX – a aquisição de bens imóveis;
- X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;
- XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;
- XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;
- XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;
- XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e
- XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior.

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2º - Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



Art. 7º - O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s) sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

Art. 8.º Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal, fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

Parágrafo Único - A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

Art. 9º - O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará discriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a sequência 6256.

Art. 10 - Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

Parágrafo Único - Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de Carneirinho.

Art. 11 - O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.

Art. 12 - Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

Art. 13 - Os órgãos do Município de Carneirinho e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14 - O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



Art. 15 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO I DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art.32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123/2006, razão pela qual não sofre a incidência do IR na fonte a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/1996

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ANEXO IV

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IR INCIDENTE NA FONTE¹

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012); • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012). • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 6.º, VII (art. 19, IN RFB 1.234/2012); • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 6.º, VII (art. 20, IN RFB 1.234/2012); e • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 6.º, VII (art. 21, IN RFB 1.234/2012).	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n. 9.432/1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §1.º, IN RFB 1.234/2014),	1,2

¹As alíquotas constantes deste Anexo reproduzem aquelas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 na data de publicação deste Decreto. O cálculo do IR incidente na fonte observará as alíquotas vigentes na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §2.º, IN RFB 1.234/2014); ● Produtos de que tratam o art. 5.º, inciso I, alíneas "c" a "k", IN RFB 1.234/2014; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero das contribuições PIS e Cofins, observando-se o disposto o art. 2.º, § 5.º, IN RFB 1.234/2014.	
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	Conforme art. 6.º, p.u. e previsões da IN RFB 1.234/2012
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80